



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência foi elaborado à luz do **art. 6º, XXIII da Lei n. 14.133/2021**, Decreto nº 3647/GP/PMVA2023 de 24 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, com vistas a viabilizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**. Objetivando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO.

2. OBJETIVO:

O Processo tem por finalidade realizar aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**. Objetivando suprir as necessidades da câmara Municipal de Vale do Anari

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#) que Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Este termo de referência contém os elementos técnicos essenciais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para aquisição dos itens descritos de forma a subsidiar os interessados para preparar sua documentação e propostas, conforme suas condições, características, obrigações e garantias.

3. PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS:

ITE M	PRODUTOS/DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	APONTADOR tipo escolar, clássico em ferro para apontar lápis Grafite, lâmina em aço temperado, formato retangular.	UNID.	10		
2.	ALFINETE colorido, contendo a cabeça arredondada, caixa contendo 50 unidades.	CAIXA	10		
3.	BORRACHA de vinil, com cinta plástica, para lápis grafite, medindo aproximadamente 42 x 21 x 11mm, caixa contendo 24 unidades.	CAIXA	01		
4.	BLOCO PARA RECADO autoadesivos removíveis, mínimo 100 folhas cada bloco, medidas mínimas 76x102mm, multicolorido.	UNID.	50		
5.	CAIXA ARQUIVO desmontável em plástico polionda, com áreas de picote (parte de	UNID.	80		



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	ventilação) de fácil remoção, com parte do lacre e fechamento da caixa demarcados, com dimensões mínimas de 36,5 x 25 x 13,5 cm.				
6.	CALCULADORA de mesa 12 dígitos Calculadora portátil, visor LCD com 12 dígitos grandes, porcentagem, inversão de sinais, memória operativa independente, correção dígito a dígito, cálculo de Markup (Tecla MU), cálculo grande total (Tecla GT), correção total, duplo zero, desligamento automático, tecla inversora de sinal + / -, tecla de retrocesso para apagar último caracter. Alimentação, célula solar e bateria, cores variadas, garantia de 3 meses contra defeito de fabricação, de melhor qualidade.	UNID.	05		
7.	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA NA COR AZUL , corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio de qualidade similar ou superior às marcas BIC ou FABER CASTEL, validade mínima de 11 meses, caixa com 50 unidades contendo o selo do INMETRO impresso.	CAIXA	10		
8.	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA NA COR PRETA , corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, de qualidade similar ou superior as marcas BIC ou FABER CASTEL, validade mínima de 11 meses, caixa com 50 unidades contendo o selo do INMETRO impresso.	CAIXA	05		
9.	CLIPES arame niquelado n.º 3 em caixa com 100 unidades, grande.	CAIXA	20		
10.	CLIPES arame niquelado n.º 1/0 em caixa com 100 unidades.	CAIXA	20		
11.	CLIPES arame niquelado n.º 8/0 em caixa com 50 unidades.	CAIXA	10		
12.	COLA branca escolar, embalagem plástica, para colar papel, em emulsão de 1ª linha, atóxica, com baixo teor de água, em tubo, com peso liquido de 90 gramas, com certificado do INMETRO.	UNID.	10		



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

13	COLA branca escolar, embalagem plástica, para colar papel, em emulsão de 1ª linha, atóxica, com baixo teor de água, em tubo, com peso líquido de 1000 gramas, com certificado do INMETRO.	UNID.	05		
14	COLCHETES de aço nº 06, utilizado p/ prender papeis, filmes plásticos e outros, principalmente nas pastas arquivos, pastas catálogos, etc. O seu manuseio se faz naturalmente dobrando as suas hastes de aço flexíveis. É produzido em chapa de aço de baixo carbon revestido, garantia de grande durabilidade. Caixa com 72 unidades.	CAIXA	25		
15	COLCHETES de aço nº 10, utilizado p/ prender papeis, filmes plásticos e outros, principalmente nas pastas arquivos, pastas catálogos, etc. O seu manuseio se faz naturalmente dobrando as suas hastes de aço flexíveis. É produzido em chapa de aço de baixo carbon revestido, garantia de grande durabilidade. Caixa com 72 unidades.	CAIXA	10		
16	COLCHETES de aço nº 14, utilizado p/ prender papeis, filmes plásticos e outros, principalmente nas pastas arquivos, pastas catálogos, etc. O seu manuseio se faz naturalmente dobrando as suas hastes de aço flexíveis. É produzido em chapa de aço de baixo carbon revestido, garantia de grande durabilidade. Caixa com 72 unidades.	CAIXA	05		
17	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL , de 1ª qualidade, formato 20x28 cm, gramatura 80 gramas, utilizado para transportar e armazenar documentos em geral.	UNID.	400		
18	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL , de 1ª qualidade, formato 24x34cm, gramatura 80 gramas, utilizado para transportar e armazenar documentos em geral.	UNID.	150		
19	ESTILETE RETRÁTIL , com lâmina de aço temperado, corpo injetado em polipropileno, dispositivo para travar a lâmina que deve conter medida aproximada 2 cm e o corpo conter medida aproximada altura x 15 cm.	UNID.	15		
20	EXTRATOR DE GRAMPOS , aço inoxidável resistente, tipo espátula, comprimento aproximado 150mm x 17mm.	UNID.	20		



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

21	FITA ADESIVA LARGA , de 1ª qualidade, transparente 45 mm, adesão instantânea.	UNID.	80		
22	GRAMPEADOR de mesa para grampos 26/6; maior grampeador da linha; fabricado em plástico resistente; design inovador; tecnologia “TOQUE FÁCIL”, que necessite de menos esforço para grampear; tecnologia “FLAT”, que mantém o grampo reto, reduzindo a altura da pilha dos papéis grampeados; possuir botão que abre a caneleira de grampos, para facilitar a reposição dos mesmos; capacidade de 210 grampos; grampeia até 20 folhas tipo sulfite 75g/m².	UNID.	08		
23	GRAMPO para grampeador de primeira qualidade, galvanizado 26/6, caixa com 5.000 (cinco mil) unidades.	CX	20		
24	GRAMPO DE TRILHO , plástico injetado em polipropileno preto para arquivar documentos para até 200 folhas contendo medidas aproximadas 19,5 cm de comprimento x 1 cm de largura, pacote com 50 unidades.	PACOTE	10		
25	LÁPIS BORRACHA de 1ª qualidade, corpo em madeira, redondo, não tóxico, com borracha resistente e de fácil deslizamento sobre o papel, com ponta iniciada, excelente apagabilidade, fácil de apontar, fabricado em madeira plantada, pintura semi fosca com verniz, resistente a quebra da mina, colagem da mina a madeira tornando o lápis mais resistente, com impressão do fabricante no corpo do produto, medindo aproximadamente 17,5cm.	UNID.	10		
26	LIVRO ATA , de 1ª qualidade, com 50 folhas, sem margem, capa dura, medindo 210 mm x 300 mm.	UNID.	05		
27	ORGANIZADOR DE MESA , fabricado em poliestireno, contendo repartições para rascunho, cliques e canetas/lápis etc, com Dimensão Aproximada: Altura: 8,1 cm Largura: 15,2 cm Profundidade: 9 cm	UNID.	10		
28	PAPEL A4 de 1ª qualidade, lisa, cor branca, 75g/M², 210 mm x 297 mm, maior alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade	CAIXA	50		



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	dimensional, planicidade, fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, caixa contendo 10 resmas com 500 folhas cada resma.				
29	PASTA CATALÓGO , de 1ª qualidade, capa em vinil, cor preta, unidade com 50 envelopes em plástico transparente.	UNID.	10		
30	PINCEL ATÔMICO , ponta média, resistente, nas cores preta e azul caixa com 12 unidades.	CAIXA	04		
31	PINCEL MARCA TEXTO , com cores fluorescentes, maior comprimento de uso, Tinta Gel Marcador de alta durabilidade, corpo com design moderno, encaixe perfeitamente nas mãos, evitando deslizamento dos dedos, contendo a ponta chanfrada. Sendo 07 verdes, 07 rosa e 07 amarelo.	UNID.	50		
32	PRANCHETA , ofício poliestireno contendo medidas: 235 x 160 x 40 mm prendedor de papel em poliestireno que não enferruja e nem marca o papel.	UNID.	06		
33	REFIL/RECARGA DE TONER 12 A , com capacidade de no mínimo 3.000 (três mil) impressões.	UNID.	10		
34	REFIL/RECARGA DE TONER 36 A , com capacidade de no mínimo 3.000 (três mil) impressões.	UNID.	20		
35	REFIL/RECARGA DE TONER 85 A , com capacidade de no mínimo 2.000 (duas mil) impressões.	UNID.	10		
36	REFIL/RECARGA DE TONER TN-3472 , com capacidade de no mínimo 10.000 (Dez mil) impressões.	UNID.	20		
37	TINTA AZUL PARA CARIMBO , produto de composição homogênea, à base de água, apresentando secagem rápida após carimbagem, sem borrar. Deverá ser facilmente removível da pele com o uso de água e sabão.	UNID.	05		
38	TONER TN-3472 que possua alta qualidade e resolução das impressões com rendimento médio de 12.000 (doze mil) páginas impressas.	UNID.	05		
39	UMEDECEDOR DE DEDO em pasta, não tóxico, peso líquido de 12 g.	UNID.	20		



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 3.1.** O fornecimento dos produtos deverá estar estritamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no edital.
- 3.2.** Os produtos a serem adquiridos deverão conter o prazo mínimo de garantia de 12 meses a partir da data de recebimento pela comissão responsável.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1.** Na presente aquisição será admitida a indicação da(s), característica(s) ou modelo(s): O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração. A escolha do fornecedor decorrerá da seleção da proposta economicamente mais vantajosa que será realizada através da pesquisa de preço. (Instrução Normativa Nº 65/2021, Art.07, §1º).
- 5.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) expedição da Ordem de Fornecimento, conforme solicitado.
- 6.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.2.** Os bens deverão ser entregues no endereço previsto na Ordem de Fornecimento.
- 6.1.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.1.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 6.1.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.2.1. SICAF;
 - 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 8.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13.** Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 8.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.13.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.13.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 9.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7.** Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar a procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO PRAZO DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Material de Expediente deverá ser entregue em prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação, já considerando o tempo de transporte do Município da empresa fornecedora à Sede da CMVA deste Município.

11.2. A empresa vencedora deverá entregar o Material de Expediente conforme solicitação, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, no prédio sede da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, no endereço Rua Boa Vista, 2678, CEP: 76.867-000 Fone: (69) 3525-101, no horário de expediente que compreende entre as 7:30h e 13:30h de segunda a sexta feira.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados do(a) emissão de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- IV. Multa:**
- a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).
- 13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).
- 13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160 da Lei nº 14.133/21).

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei nº 14.133/21).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.DO PAGAMENTO:

14.1. PREÇO

14.1.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais).

14.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.2. FORMA DE PAGAMENTO

14.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. PRAZO DE PAGAMENTO

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- 14.4.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.JUSTIFICATIVA:

A aquisição de material de Expediente, objeto deste certame, torna – se necessário uma vez que, proporcionará condições para que se possa desenvolver com mais qualidade as atividades cotidianas desta Câmara, tendo em vista que os referidos materiais encontram-se em quantidade insuficiente ou até em falta.

16.DA MODALIDADE:

16.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

16.2. No nosso caso em questão verifica-se a **Dispensa de licitação** com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Avenida Acyr José Damasceno, 5572-B, Centro, Vale do Anari/RO – Cep: 76.867-000 Fone: (69) 3525-1543

Email: semeceanari@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com valor atualizado de acordo com [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#), que passou a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara municipal de Vale do Anari

17.1.1. Os itens pertencentes ao **lote 01** correrão à conta de recursos previsto no Orçamento abaixo:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 – MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

18. ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

18.2. Anexo I - Justificativa para a dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar.

Vale do Anari/RO, 2025.

GENIVAL CHAGAS FERNADES
Sec. Geral/CMVA

Aprovo o presente Projeto Básico.
Vale do Anari/RO

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente/CMVA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I
JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

2 - A natureza de aquisição de produtos consumo Copa e Limpeza é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos [18, §1º, inciso X](#) e [169, §3º, inciso I](#).

3 - A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.

4 – A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** é considerada indispensável para proporcionar condições estruturais para que se possa desenvolver com mais qualidade as atividades cotidianas desta câmara, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no [art. 6º inciso XXIII](#), bem como no [art. 92](#) da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de aquisição de microcomputadores e monitores. Vejamos:

A Resolução n. 394/2023/TCE-RO, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dispõe:

Art. 9º A elaboração do ETP é dispensada:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores ao disposto no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de outros serviços e compras; *(grifo nosso)*

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Câmara Municipal de Vale do Anari, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Vale do Anari, 3 de setembro 2025.